



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

10

LEI Nº 1668, DE 03 DE MARÇO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbana, situada anexa ao Núcleo Bandeirantes, nesta cidade de Pompéia, a ALPAVE - Alta Paulista Veículos Ltda, CGC/MF 49.880.230/0001-81, Inscrição Estadual 438.036.813.113, com sede sito na Avenida Jockey Clube nº 67, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de sua filial, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- Tem início no marco 01 encravado na margem esquerda da Rua Antonio Egidio e na margem esquerda da Rua Engenheiro Otávio Deiróz; segue acompanhando o alinhamento da Rua Antonio Egidio na distância de 68,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Egidio, até o marco 02; deflete à direita no ângulo de 90°, segue acompanhando o alinhamento da Rua Engenheiro Pompeu Guimarães, na distância de 34,00 metros confrontando com a Rua Engo Pompeu Guimarães, até o marco 03; deflete à direita segue acompanhando o alinhamento da Rua Renato Polizio na distância de 64,70 metros, confrontando com a Rua Renato Polizio, até o marco 04; deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento da Rua Engo Otávio Deiróz, na distância de 35,00 metros, confrontando com a Rua Enmgo Otávio Deiróz até o marco inicial do presente roteiro, englobando uma área de 2.315,62 metros quadrados, avaliada em 01 de março de 1995, no valor de R\$ 60.206,12 (sessenta mil, duzentos e seis reais e doze centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

11

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Sem dispensa que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 03 DE MARÇO DE 1995

ALVARO P. AQUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA